



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Valor Unitário

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO FRENTE A LEI Nº 13431/17.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

03 (três) meses.

VALOR:

R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços e conferência dos serviços realizado, juntamente com as documentações de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

000001

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 15 de julho de 2022.

De: **Secretaria Municipal de Assistência Social**
Para: **Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar capacitação técnica e adequação do município frente a Lei N° 13431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei N° 8.069/90.

A capacitação para o município de Três Barras do Paraná deverá ocorrer nos dias 21 e 22 de julho, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Posto isto, a capacitação tem como objetivo sensibilizar e instrumentalizar a rede de proteção para a temática da violência contra crianças e adolescentes segundo a Lei da Escuta protegida (Lei N° 13431/17).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO FRENTE A LEI N° 13431/17.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.037.641/0001-49, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatíveis com os preços de mercado, bem como a empresa atua no ramo de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a qualificando para os serviços de interesse desta secretaria.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços para a execução dos serviços, onde dos orçamentos obtidos, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Respeitosamente,

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Assistência Social

Anexos:

- 1 - Orçamentos;
- 2 - Documentos de Regularidade Fiscal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000002

MEMORANDO INTERNO

Nº: 011

De: Maria Cristina Gusso – Secretária de Assistência Social

Para: Secretária de Finanças/Departamento de Licitação

Assunto: Capacitação para implantação da Lei 13.431 (Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes)

Vimos através do presente, encaminhar a solicitação de processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CAPACITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO FRENTE A LEI 13431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em anexo segue orientações do Judiciário, bem como do Governo de Estado, com prazos e modelos para que os Municípios busquem se adequar e capacitar toda a Rede, seja ela Municipal ou Estadual, que presta algum tipo de atendimento para as crianças e adolescentes.

Três Barras do Paraná, 05 de julho de 2022.

Respeitosamente,

Maria Cristina Gusso,

Secretária de Assistência Social

Maria Cristina Gusso
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 4248/2021

Fluxo para Implementação da Lei nº 13.431/2017

Objetivo: Prática idônea da coleta da evidência com o ouvido da vítima ou testemunha no maior número de vezes possível, garantindo a preservação da prova.

000003

NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA

A Rede de Proteção através do órgão capacitado para tanto poderá realizar a escuta especializada limitada ao relato essencialmente necessário para o cumprimento de sua finalidade. Sendo narrados, de forma voluntária, elementos importantes à investigação, como autoria, local, data e circunstâncias do fato, deverão ser informados à Autoridade Policial (ART. 7º, LEI 13.431/17).

COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL PARA REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE para atendimento em saúde e serviço de referência da assistência social (CREAS ou similar), comunicando o Conselho Tutelar, informando se for realizada a escuta especializada aos profissionais que atenderem o caso.

INSTAURADO O PROCEDIMENTO POLICIAL COM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA, SERÃO COLHIDAS AS INFORMAÇÕES DE PRAXE PELA AUTORIDADE POLICIAL, ATRAVÉS DA OITIVA DO ACUSADO (SE HOUCER) E DE TESTEMUNHAS, DO ENCAMINHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS, DENTRE OUTRAS DILIGÊNCIAS (ART. 5º, I E VI, 8º A 10º DA LEI 13.431/17).

O depoimento de criança ou adolescente, independentemente da idade, vítima ou testemunha de qualquer tipo de violência (inclusive sexual), poderá ser realizado em sede de investigação policial, desde que a Autoridade Policial o considere absolutamente indispensável, diante das circunstâncias do caso concreto, à elucidação do fato e à adoção das providências cautelares e urgentes de competência de Delegado de Polícia, atendendo para o direito de ser ouvido ou de permanecer em silêncio, assim como para realização da escuta por profissional treinado, em local apropriado e acolhedor, que garanta a privacidade e preserve o contato com o suposto autor (Art. 8º, I e VI, 8º a 10º da Lei 13.431/17)

CONSTATADO RISCO À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE, A AUTORIDADE POLICIAL REPRESENTARÁ AO JUÍZO CRIMINAL, EM QUALQUER MOMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO, PELA CONCESSÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO ELENCADAS NO ART. 21 DA LEI 13.431/2017.

A AUTORIDADE JUDICIAL, ANTES DE ANALISAR A REPRESENTAÇÃO PELA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, ADOTARÁ AS CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA AVERIGUAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE DECISÃO ANTERIOR SOBRE O MESMO FATO

A AUTORIDADE POLICIAL, DIANTE DA APURAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE APONTEM INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, REPRESENTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, DE IMEDIATO, DIRETAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PARA COLETA DO DEPOIMENTO ESPECIAL JUDICIAL, QUANDO A CRIANÇA TIVER MENOS DE 7 ANOS E NOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL (ART. 11, § 1º, INCISOS I E II DA LEI 13.431/2017), SEM PREJUÍZO DE PROSEGUIR INVESTIGANDO O FATO, VISANDO À CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POLICIAL, E DE COMUNICAR O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER JUDICIÁRIO, SURGINDO EVENTUAL FATO NOVO RELEVANTE.

Nos casos que envolverem violência diversa da sexual ou quando a vítima/testemunha contar com idade superior a 7 (sete) anos, sempre que a demora puder causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou adolescente, representará pela tomada do seu depoimento especial judicial, através da cautelar de antecipação de prova (art. 21, VI da Lei 13.431/17)

O MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DA REPRESENTAÇÃO PELO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA PARA TOMADA DO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE FORMA CÉLERE:

ENCAMINHARÁ PEDIDO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PARA FINS DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR

AJUIZARÁ A AÇÃO CRIMINAL, SE ENTENDER IMPRESCINDÍVEL A ESCUTA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE PARA ELUCIDAÇÃO DO FATO (ART. 11, §1º, I E II E 21, VI, LEI 13.431/17).

SE JÁ HOUCER ELEMENTOS, ELABORARÁ MANIFESTAÇÃO PELA DESNECESSIDADE DA TOMADA DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE.

OFERECENDO DENÚNCIA DESDE LOGO, COM COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL, PARA FINALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO POLICIAL

COMUNICANDO A AUTORIDADE POLICIAL, COM INDICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM PROVIDENCIADAS PARA FINS DE DENÚNCIA OU ARQUIVAMENTO.

COLETADO O DEPOIMENTO ESPECIAL HAVERÁ REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EXTINÇÃO DA CAUTELAR, EIS QUE ESGOTADO O SEU OBJETO, E AINDA:

PELA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.

PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, À DELEGACIA DE POLÍCIA, PARA JUNTADA AO PROCEDIMENTO POLICIAL E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, VISANDO A SUA BREVE CONCLUSÃO.

PELA ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

PELA REMESSA DE CÓPIA DA MÍDIA, PRESERVANDO SEU SIGILO, ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DE OUTRAS ESFERAS (CÍVEL, FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CRIMINAL), PARA UTILIZAÇÃO COMO PROVA EMPRESTADA, VISANDO EVITAR A RENOVAÇÃO DA OITIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, ASSIM COMO A REVITIMIZAÇÃO (ART. 11, CAPUT, LEI 13.431/17)

Publicado no Diário Oficial nº. 10975 de 13 de Julho de 2021

Súmula: Regulamenta a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e com fundamento na Lei nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003, alterada na Lei nº 17.072, de 23 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Rotativo, e tendo em vista a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e o contido no protocolado sob nº 18.557.936-4,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos princípios e dos conceitos

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito dos serviços prestados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderá ser adotado termo de cooperação entre o Governo do Estado e os municípios do Paraná visando a adoção do disposto no presente Decreto, no que couber, à competência municipal.

Art. 2º Este Decreto será regido pelos seguintes princípios:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Executivo, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Art. 3º O Estado do Paraná, por via da Secretaria de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente, adotará as providências necessárias para permitir que o Sistema de Garantia de Direitos articule-se e intervenha nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território estadual;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações, o Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente, a Política Estadual de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e/ou outro instrumento congêneres de planejamento de políticas públicas deverá prever ações para prevenir e reduzir as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, inclusive a violência sexual, tanto pela via do fortalecimento dos instrumentos de proteção da criança e do adolescente quanto pela via da responsabilização do agressor, garantir direitos e assegurar dignidade a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

Art. 4º A criança ou o adolescente, nacional ou estrangeiro, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência em toda a rede estadual de serviços de proteção à criança e ao adolescente, tomadas as medidas necessárias para esse atendimento, quando possível.

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Seção II
Da acessibilidade

Art. 6º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

000005

- I - implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos, conforme disposição da Secretaria de Estado responsável;
- II - eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;
- III - adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes, conforme planejamento a ser estabelecido pelos respectivos órgãos responsáveis;
- IV - utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do sistema de garantia de direitos

Art. 7º Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Parágrafo único. Cada Secretaria de Estado que tenha órgão, programa, serviço ou equipamento mencionado no caput, deve assegurar condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 8º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, devendo definir, por via de protocolos, o fluxo de atendimento interno à criança e ao adolescente, observados os seguintes requisitos:

- I - os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada, respeitada a matricialidade sociofamiliar;
- II - a superposição de tarefas será evitada;
- III - a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- IV - os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- V - o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- VI - criação de grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação ao Ministério Público;
- VI - comunicação à Defensoria Pública;

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º deste artigo, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 4º Os profissionais que atuem nos serviços, órgãos e equipamentos mencionados no caput, independentemente das providências disciplinadas neste Decreto, devem realizar a notificação de violência interpessoal ou autoprovocada, conforme o disposto no regulamento próprio destas.

Art. 9º A atenção à saúde da criança e do adolescente em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado abrangente, incluindo abordagens e avaliações acerca das necessidades de saúde mental, orientações, notificação e o seguimento da rede.

§ 1º Nos casos de violência sexual, o atendimento deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, incluindo exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis e anticoncepção de emergência, quando houver necessidade.

§ 2º O atendimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser prestado no tempo adequado, nos termos da normativa estadual e federal de regência do respectivo serviço, e informado imediatamente de registro de boletim de ocorrência policial ou outra providência de natureza policial.

Art. 10. Sem prejuízo do contido em regulamentação específica no âmbito da Secretaria de Estado responsável pela política de educação, na hipótese de o profissional da educação identificar ou criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

- I - acolher a criança ou o adolescente;
- II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos e procedimentos de comunicação ao conselho tutelar e à autoridade policial, para esta quando couber;
- III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV - realizar o registro da revelação espontânea nos termos do instrumento anexo; e
- V - comunicar o Conselho Tutelar e realizar a notificação necessária acerca dos atos de violência.

Parágrafo único. A rede de ensino estadual deverá contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 11. Os órgãos, serviços e equipamento componente do Sistema Único de Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

Parágrafo único. O Estado do Paraná, por via da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, promoverá articulação com os entes responsáveis visando que a proteção social básica atue no fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e prevenção às situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de direcioná-los à proteção social especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

Art. 12. A autoridade policial, quando lhe for comunicada notícia de fato criminoso que envolva violência contra criança e adolescente, procederá ao registro da ocorrência policial e encaminhará, desde logo, a vítima à perícia médico-legal, quando necessária e sempre observando os protocolos para atendimento de saúde à criança e adolescente vítimas.

§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado de seu responsável legal.

§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 2017.

§ 4º A descrição do fato não deverá ser realizada diante da criança ou do adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 6º A perícia médica ou psicológica deverá prezar pela intervenção profissional mínima.

§ 7º A perícia física será realizada somente nos casos em que se fizer necessária à coleta de vestígios, devendo ser evitada a perícia para descarte da ocorrência de fatos.

§ 8º Os peritos deverão, sempre que possível, obter as informações necessárias sobre o fato ocorrido com os adultos acompanhantes da criança ou do adolescente ou por meio de atendimentos prévios realizados e já documentados pela rede de serviços.

§ 9º O profissional da polícia científica deve realizar a coleta, identificação, descrição e guarda de vestígios materiais do fato noticiado.

§ 10. Sem prejuízo do disposto no inciso I do art. 6º deste Decreto, a Secretaria de Estado de Segurança Pública deve implementar ações visando à adequação dos espaços físicos e instrumentos de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 11. Para garantia da segurança, tranquilidade e equilíbrio emocional do público infantojuvenil e de seus familiares fica vedada a manutenção de pessoa custodiada nas dependências de Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Crimes do Departamento de Polícia Civil, os quais devem ser removidos para local adequado à logo formalizada a prisão, devendo o órgão responsável pela unidade carcerária à qual deve se destinar o preso adotar providências para que em até 24 (vinte e quatro) horas após a lavratura da prisão em flagrante ou o cumprimento do mandado de prisão receba o custodiado, conforme previsto no §2º do art. 2º do Decreto nº 7.843, de 27 de março de 2013.

Art. 13. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, ao Conselho Tutelar incumbe efetuar o registro do atendimento realizado, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente, nos termos da legislação local.

Art. 14. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primário pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

§ 1º O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.431, de 2017, neste decreto e nos atos normativos conjuntos firmados entre os Poderes e Instituições do Estado do Paraná.

§ 2º Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no § 1º do art. 4º da Lei nº 13.431, de 2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar ou o serviço especificado no art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 2017, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

§ 3º A rede de proteção, ao tomar conhecimento da notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento e elaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entender necessários e segundo a organização local.

§ 4º Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

§ 5º Em qualquer dos casos a instituição ou o profissional que recebeu o relato espontâneo deve comunicá-lo imediatamente também ao Conselho Tutelar.

Art. 15. Caso a violência contra a criança ou o adolescente ocorra em programa de acolhimento institucional ou familiar, em unidade de internação ou semiliberdade do sistema socioeducativo, o fato será imediatamente avaliado pela equipe multiprofissional que realizar o atendimento à criança, considerado o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Parágrafo Único. Tratando-se de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a equipe técnica do Ministério Público ou da Defensoria Pública que colher a revelação terá preferência para realizar a escuta especializada.

Art. 16. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

§ 1º Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

§ 2º No atendimento à criança ou ao adolescente pertencente a povos indígenas, a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde deverão ser comunicados.

Art. 17. As disposições deste Decreto não prejudicam nem interferem na regulamentação específica trazida no Decreto nº 8.480, de 16 de março de 2010, o qual disciplina o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.

Seção II Da escuta especializada

Art. 18. A escuta especializada é o procedimento realizado, em abordagem única, por profissional devidamente capacitado, dentro dos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o atendimento e o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida. Limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o atendimento e o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não deve ter o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, não substitui nem se confunde com a perícia psicológica quando esta for demandada, e deve ter a abrangência suficiente para a compreensão do fato.

§ 5º A escuta especializada deve ser realizada dentro de um fluxo de atendimento previamente estabelecido pelos órgãos da rede de proteção.

Art. 19. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Seção III Do depoimento especial

Art. 20. O depoimento especial é o procedimento deitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas, devendo ser conduzido nos termos do Ato Conjunto Interinstitucional nº 19/2019 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A criança ou o adolescente devem ser respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Seção IV Da capacitação dos profissionais do sistema de garantia de direitos

Art. 21. Deverá ser disponibilizada capacitação específica aos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto.

SNAS

Sistema de Registro Mensal de Atendimentos dos CRAS

A+ A- A Contraste Ir para Conteúdo

[Direção Geral de Registros e Informações](#)
[Relatório](#)
[Cadastro Nacional CRAS](#)
[Fluxograma de Atividade CRAS](#)
[Planilha CRAS](#)
[Sais](#)
 Versão em PDF

REGISTRO MENSAL DE ATENDIMENTOS DO CRAS	
Mês e Ano de Referência: ABRIL/2022	
Nome da Unidade: CRAS	Número da Unidade 41278531957
Endereço: RUA DAS MARGARIDAS 336 - CENTRO	
Município: TRES BARRAS DO PARANA	UF: PR

Bloco I - Famílias em acompanhamento pelo PAIF

A. Volume de famílias em acompanhamento pelo PAIF	Total
A.1. Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF	103
A.2. Novas famílias inseridas no acompanhamento do PAIF durante o mês de referência	2
B. Perfil das novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF, no mês de referência	Total
B.1. Famílias em situação de extrema pobreza	0
B.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	2
B.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em descumprimento de condicionalidades	0
B.4. Famílias com membros beneficiários do BPC	0
B.5. Famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil	0
B.6. Famílias com crianças ou adolescentes em Serviço de Acolhimento	0

Atenção! Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis de famílias. É normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições acima, enquanto outras podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma condição. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A2.

Bloco II - Atendimentos particularizados realizados no CRAS

C. Volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS no mês de referência	Quantidade
C.1. Total de atendimentos particularizados realizados no mês de referência	886
C.2. Famílias encaminhadas para inclusão no Cadastro Único	47
C.3. Famílias encaminhadas para atualização cadastral no Cadastro Único	66
C.4. Indivíduos encaminhados para acesso ao BPC	1
C.5. Famílias encaminhadas para o CREAS	1
C.6. Visitas domiciliares realizadas	50
C.7. Total de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência	4
C.8. Total de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência	3
C.9. Outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência	147

Atenção! Nos campos C1 a C9 devem ser contabilizadas todas as famílias/indivíduos atendidos no mês, em acompanhamento sistemático do PAIF. Nos campos C7, C8 e C9, considere os auxílios e benefícios eventuais concedidos e entregues no CRAS e, também, os benefícios eventuais que foram concedidos em outro local, mas entregues no espaço do CRAS. Caso o CRAS não conceda os auxílios e benefícios eventuais marque 0 (zero) nos respectivos campos.

Bloco III - Atendimentos coletivos realizados no CRAS

D. Volume de atendimentos coletivos realizados no CRM durante o mês de referência	Total
D.1. Famílias participando regularmente de grupos no âmbito do PAIF	23
D.2. Crianças de 0 a 6 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	6
D.3. Crianças/adolescentes de 7 a 14 anos em Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	60
D.4. Adolescentes de 15 a 17 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos	2
D.8. Adultos entre 18 e 59 anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	23
D.5. Idosos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	28
D.6. Pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades educativas de caráter não continuado	0
D.7. Pessoas com deficiência, participando dos Serviços de Convivência ou dos grupos do PAIF	16

Atenção! Apesar dos serviços de convivência não estarem mais vinculados a grupos, devido à facilidade de registro, os atendimentos devem ser contabilizados de acordo com a sua natureza, independente de estarem ou não, no mesmo grupo.

 Versão em PDF

Seção I
Da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes

300007

Art. 22. A Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, da que trata a Resolução CEDCA nº 01/2010, passa a ser regida pelo disposto na presente seção.

Parágrafo único. A Comissão Estadual vincula-se, para fins de supervisão de suas atividades ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. A Comissão Estadual será composta por representantes estatais e da sociedade civil, a saber:

- I - Secretária de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente, o qual a coordenará;
- II - Secretária de Estado responsável pela política de Justiça e Direitos Humanos, que substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos;
- III - Secretária de Estado responsável pela política de Assistência Social;
- IV - Secretária de Estado responsável pela política de Saúde;
- V - Secretária de Estado responsável pela política de Educação;
- VI - Secretária de Estado responsável pela política de Segurança Pública;
- VII - Secretária de Estado responsável pela política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VIII - Secretária de Estado responsável pela política de Cultura, Esporte e Lazer;
- IX - Secretária de Estado responsável pelo Atendimento Socioeducativo;
- X - Um representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- XI - Um representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Paraná;
- XII - Um representante indicado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- XIII - Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná;
- XIV - Um representante indicado por entidade de representação de conselheiros tutelares do Paraná;
- XV - Um representante do Fórum DCA - Paraná;
- XVI - Até outros nove representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada representação terá um titular e um suplente, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos e designados, para exercício de representação por dois anos, permitida a recondução, e designados pelo Secretário de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Comissão, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades que integrem o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, bem como tem autonomia para convidar participantes que possam contribuir com ações e proposições.

§ 3º As reuniões da Comissão Estadual são públicas, podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar e, mediante convite ou prévio requerimento, fazer uso da palavra.

§ 4º A Comissão reunir-se-á por convocação de seu coordenador, devendo haver, no mínimo, uma reunião por bimestre.

§ 5º Na hipótese de duas ou mais políticas públicas mencionadas nos incisos I a IX estarem subordinadas a uma mesma Secretaria de Estado, esta indicará representantes proporcionalmente às políticas sob sua responsabilidade.

§ 6º Caberá à Secretária de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente prover o apoio técnico, logístico, administrativo e financeiro necessários à execução dos trabalhos da Comissão Estadual, a fim de garantir o regular funcionamento da comissão estadual.

§ 7º A participação dos integrantes na Comissão será considerada como de relevante interesse público para o Estado do Paraná e não será remunerada.

Art. 24. Compete à Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes:

- I - propor ao CEDCA, via Câmara de Garantias de Direitos, políticas públicas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, articulando as esferas de governo e integrando-as com as organizações da sociedade civil;
- II - fornecer orientações a respeito de questões relativas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, configurando-se em um espaço consultivo no âmbito do Estado;
- III - acompanhar a elaboração, o monitoramento, as avaliações periódicas e revisões relativas ao enfrentamento de violências previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao fortalecimento das estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - acompanhar o planejamento e a execução da Política Estadual de Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, abrangendo ações de prevenção, atendimento e proteção às vítimas e de responsabilização e atendimento do(a) agressor(a);
- V - sugerir às Secretarias de Estado a destinação de recursos para a prevenção e atendimento às situações de violências contra criança e adolescentes na proposta orçamentária do Estado;
- VI - contribuir para formulação de critérios e parâmetros para as políticas públicas setoriais para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- VII - identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- VIII - identificar indicadores e informações relevantes para estabelecimento de metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- IX - apoiar a divulgação dos órgãos competentes para recebimento de denúncias, reclamações, representação de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos da criança e do adolescente;
- X - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela Comissão no período;
- XI - sugerir aos órgãos competentes, observada sua autonomia, a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes;
- XII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos, pesquisas e campanhas para o enfrentamento de violências;
- XIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violências;
- XIV - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à política de enfrentamento a violências contra crianças e adolescentes;
- XV - incentivar a adesão e acompanhar a execução, com auxílio das comissões regionais, das ações contempladas no termo de cooperação mencionado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.
- XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Estadual poderá criar subcomissões temáticas e grupos de trabalho, temporárias ou não, para enfrentamento de violências específicas ou para atender demandas pontuais;

Seção II **Das Comissões Regionais Interinstitucionais para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes**

Art. 25. Ficam criadas Comissões Regionais Interinstitucionais para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, em número e respectivas áreas de abrangência determinadas pela Secretaria de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente, as quais serão regidas pelo disposto na presente seção e por atos normativos da Comissão Estadual.

§ 1º As comissões especificadas no caput substituirão as Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes criadas pela Resolução Conjunta SECJ/SEED/SESA/SESP/SET/SEJU nº 01/2010, e passaram a exercer as funções destas.

§ 2º As Comissões Regionais vinculam-se à Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, constituindo em espaço colegiado para discussão, planejamento e coordenação de ações referente à temática do enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes, conforme disposição da Comissão Estadual e sempre observadas as especificidades e características locais e regionais.

Art. 26. As Comissões Regionais serão compostas por representantes do Governo do Estado, a saber:

- I - Secretária de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente, o qual a coordenará;
- II - Secretária de Estado responsável pela política de Justiça e Direitos Humanos, que substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos;
- III - Secretária de Estado responsável pela política de Assistência Social;
- IV - Secretária de Estado responsável pela política de Saúde;
- V - Secretária de Estado responsável pela política de Educação;
- VI - Secretária de Estado responsável pela política de Segurança Pública;
- VII - Secretária de Estado responsável pela política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VIII - Secretária de Estado responsável pela política de Atendimento Socioeducativo.

§ 1º Outras instituições públicas, federais, estaduais e municipais, órgãos de classe, ou entidades não governamentais que compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente poderão, a seu convite, integrar a Comissão Regional e participar de suas reuniões e/ou ações, sendo necessário o convite às demais instituições que compõe a Comissão Estadual, onde houver representação.

§ 2º Os integrantes das Comissões Regionais atenderão à vinculação de seu órgão de origem, bem como terão como referência a Comissão Estadual disciplinada na seção antecedente.

§ 3º Os órgãos componentes das Comissões Regionais e os respectivos municípios de abrangência deverão sempre estar disponíveis para consulta em página da internet da Secretaria de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente, devendo as informações serem a ela encaminhadas pela coordenação regional.

§ 4º A coordenação da comissão poderá ser exercida por outros representantes relacionados nos incisos III a VII deste artigo, desde que haja acordo pelos representantes regionais e prévia comunicação à Secretaria de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente.

§ 5º A Secretaria responsável pela política da Criança e do Adolescente deverá manter cadastro atualizados dos componentes das Comissões Regionais.

§ 6º Representantes das Comissões Regionais, assim estabelecidas pela Secretaria responsável pela política da Criança e do Adolescente, deverão participar, anualmente, das reuniões da Comissão Estadual, com direito a voz.

Art. 27. As Comissões Regionais compete articular ações regionais e locais para o enfrentamento das diversas formas de violência contra criança e adolescente, especificamente:

- I - fornecer orientações aos municípios a respeito de questões relativas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, configurando-se em um espaço consultivo no âmbito regional;
- II - auxiliar na formulação de critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas setoriais para proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência nos municípios de sua abrangência, bem como para responsabilização e atendimento ao agressor(a);
- III - identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes vítimas de violência em âmbito local;
- IV - identificar, mapear e divulgar os serviços públicos e organizações não-governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente em âmbito local e regional;
- V - identificar, mapear e divulgar junto aos municípios a infraestrutura disponível para a implementação de ações destinadas ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;
- VI - articular a ação dos diversos órgãos do Poder Executivo Estadual em âmbito regional, visando à integração e ao alinhamento de suas atividades voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - assessorar os municípios na implantação e na implementação de serviços relacionados ao enfrentamento à violência contra criança e adolescentes e para atuação em rede do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito municipal e regional;
- VIII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos e pesquisas para o enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes;
- IX - promover o intercâmbio em âmbito local com entidades públicas e particulares visando à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- X - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações a entes municipais sobre assuntos que digam respeito às políticas de enfrentamento a violências contra crianças e adolescentes;
- XI - articular com e propor aos entes municipais de sua abrangência a institucionalização de protocolos de atendimento pela rede de proteção local a crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência;
- XII - fomentar a discussão de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes no âmbito dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - subsidiar a Comissão Estadual e o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil na elaboração de ações para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes;
- XIV - indicar o emprego de recursos destinados pelas Secretarias de Estado enumeradas nos incisos I a IX do art. 23 deste Decreto, destinados a ações de enfrentamento de violências contra criança e adolescentes em sua região;
- XV - incentivar a adesão e acompanhar a execução das ações contempladas no termo de cooperação mencionado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, quando demandado pela Comissão Estadual;
- XVI - propor ao Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente estratégias de políticas públicas para enfrentamento de diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, conforme a realidade regional.

Art. 28. A proposta orçamentária de cada exercício deverá prever e elocar recursos públicos destinados a custear as despesas para execução de ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, os quais deverão ser suportados e executados em algum programa de governo das Secretarias de Estados enumeradas nos incisos I a IX do art. 23 deste Decreto, observada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Secretaria.

Art. 29. A Secretaria de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente deverá empregar esforços para que o Estado do Paraná promova ações destinadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhe convocar e instar as Secretarias de Estado enumeradas nos incisos I a IX do art. 23 deste Decreto, para que apóiem recursos suficientes a custear, dentre outras finalidades:

I - o funcionamento da comissão estadual e das comissões regionais interinstitucionais para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

II - ações de capacitação da rede de proteção local para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes;

III - campanhas estaduais de conscientização à violência contra crianças e adolescentes;

IV - desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação a serem empregadas no enfrentamento das violências contra Crianças e Adolescentes;

V - as ações de formação e capacitação de conselheiros tutelares e de membros de conselho municipal de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º Os recursos mencionados no caput não impedem que a execução dos programas cada Secretaria busque captações de outras fontes, inclusive de fundos específicos.

§ 2º A transferência de recursos do Estado aos municípios para emprego em programas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes, caso pactuada, depende da adesão, pelo ente municipal, do termo de cooperação mencionado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§ 3º O gestor público, ao executar os recursos destinados aos programas relacionados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes deverá observar o disposto na legislação orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nos atos normativos infralegais de cada Secretaria de Estado responsável, respeitada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Secretaria.

§ 4º As verbas do Fundo Rotativo poderão ser utilizadas, no que couber, para operacionalizar as atividades e o funcionamento da comissão estadual e das comissões regionais interinstitucionais para enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, a serem devidamente regulamentada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, respeitando-se o disposto no Manual próprio do Fundo.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 30. Deve ser adotado por todos os profissionais da rede de proteção estadual o modelo de registro de informações de revelação espontânea, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, conforme instruções contidas no Anexo Único deste Decreto, e o modelo de ficha de notificação de violência interpessoal ou autoprovocada, para compartilhamento com o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 31. O formulário de registro de revelação espontânea deverá ser preenchido e encaminhado ao órgão competente conforme orientações contidas no Anexo Único deste Decreto, devendo cópia dele ser arquivada no órgão responsável por sua confecção.

§ 1º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º O compartilhamento de informações de que trata o parágrafo primeiro deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 3º O arquivamento da cópia do documento de registro de informações de revelação espontânea deve dar-se em pasta própria, física ou digital, sob responsabilidade da administração do órgão em que ocorreu sua confecção, a qual deve, além das informações registradas no próprio documento, trazer a identificação da pessoa responsável pela coleta das informações, devendo ser mantido o sigilo da identificação da criança ou adolescente e a do profissional que a colheu, nos termos do art. 42 do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014.

§ 4º O documento de registro de revelação espontânea deve ser encaminhado, primeira e exclusivamente, ao Conselho Tutelar ou ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias elencado no art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 2017, que por sua vez promoverão os encaminhamentos necessários comunicando, quando houver indício de crime, à Polícia Civil que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22, representando quando for o caso pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21, ambos da Lei Federal nº 13.431, de 2017.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Durante os sessenta dias subsequentes à entrada em vigor do presente Decreto a Secretaria de Estado responsável pela política da Criança e do Adolescente deverá promover as diligências necessárias para a composição plena da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. A primeira reunião da Comissão Estadual deverá ocorrer no máximo em até 120 dias após a entrada em vigor do Decreto.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de julho de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe FlessaK
Chefe da Casa Civil em exercício

Ney Leprovost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

 anexo250525_59106.pdf

Londrina, 29 de junho de 2022.

PROPOSTA DE

CAPACITAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS -PR

CURSO 1)

TEMA: A LEI DA ESCUTA PROTEGIDA: A IMPORTÂNCIA DA REDE DE PROTEÇÃO NA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Segundo a OMS (2018) Durante a infância, um em cada quatro crianças sofre maus-tratos físicos, ao passo que um em cada cinco meninas e um de cada treze meninos são vítimas de abuso sexual. Apesar da alta prevalência, muitas vezes esse tipo de violência é ocultado, passa despercebido ou não é denunciado.

A vítima, desacreditada, é silenciada diante de ameaças do ofensor; os demais familiares, muitas vezes se silenciam porque tem dificuldade ou se recusam a admitir que o problema existe. Diante da gravidade dessa violação e suas consequências para crianças, adolescentes e suas famílias, faz-se necessário a sensibilização e a instrumentalização dos profissionais da rede de proteção para a identificação da violência contra crianças e adolescentes, o acolhimento da revelação espontânea de situações de violência e a articulação da rede visando o acompanhamento e a garantia da proteção de crianças e adolescentes vivenciaram.

PÚBLICO ALVO: Educadores, Psicólogos, Assistentes Sociais, Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, e demais profissionais das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação e do Sistema Judiciário.

OBJETIVO: Sensibilizar e Instrumentalizar a rede de proteção para a temática da violência contra crianças e adolescentes segundo a Lei da Escuta protegida (Lei 13431/2017).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEMA GERADOR	TEMAS DAS AULAS	CARGA HORÁRIA Aproximada
Violência contra crianças e adolescentes	Bases conceituais, sociais e históricas da violência contra crianças e adolescentes	1 h
Lei 13431/2017	Refletindo sobre o Sistema de Garantia de Direitos e a Lei nº 13431/2017	1 h
	O que é Revelação Espontânea?	
	O que é Escuta Especializada?	
Rede de serviços	O que é Depoimento Especial?	1 h
	Conceituando Rede de Proteção	
Papel da Rede de Proteção	O trabalho em rede e a Violência Institucional	1 h
	Como acolher uma revelação espontânea?	
	Como encaminhar?	
	O registro e os procedimentos a serem adotados pelas instituições notificadoras	

DATA: 21 de julho de 2022.

DURAÇÃO: 8 (oito) horas de curso presencial.

CURSO 2)

PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

A importância de uma capacitação aos profissionais da rede de proteção para uma escuta especializada de suspeita de violência contra crianças e adolescentes justifica-se pela atual lei vigente.

W.Insight Consultoria Empresarial
Av: Higienópolis, nº 70, sala 65, Centro, Londrina – Paraná, CEP: 86020-907
Tel.: (43) 3026-3065

A sanção da Lei n. 13.431 de 04 de abril de 2017, é pautada na doutrina de proteção integral, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, valorizando a palavra da vítima enquanto criança ou adolescente, sujeito de direito.

A lei prevê a necessidade de profissionais capacitados para a escuta especializada ou depoimento especial de crianças e adolescentes respeitando-se a condição peculiar de desenvolvimento bem como aponta preocupação com a revitimização da criança ou adolescente quando submetida a procedimentos repetitivos e desnecessários provocando maior sofrimento pela rememoração do evento traumático.

O despreparo de muitos profissionais, seja na identificação dos casos, na abordagem às vítimas e o desconhecimento do fluxo de encaminhamento/atendimento, podem gerar graves prejuízos não garantindo a proteção de nossas crianças e adolescentes, expondo-as à violência institucional.

A proposta de capacitação, portanto, pretende instrumentalizar o profissional que irá realizar o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência em consonância com o Fluxo de Proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência previamente estabelecido no município.

PÚBLICO ALVO: Profissionais da rede de proteção que atuarão no âmbito da Escuta Especializada no município.

OBJETIVO: Subsidiar e Instrumentalizar profissionais para realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no município.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Base teórica sobre desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Aspectos gerais sobre a Lei da Escuta Protegida
- A rede de proteção, construção de fluxos e protocolos

- O profissional da Escuta Especializada: como realizar uma entrevista, com elaborar relatórios e outros documentos.

RESULTADOS ESPERADOS: Profissionais capacitados para realizar o procedimento de Escuta Especializada no Município.

DURAÇÃO: de 8 (oito) horas (totalizando 8 horas de Ensino Presencial)

TEMA GERADOR MANHÃ	TEMAS DAS AULAS	CARGA HORÁRIA Aproximada
Abertura	Apresentações, aberturas e direcionamentos do dia	10 min
Fundamentos teóricos sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e a Violência.	A vítima e/ou testemunha de violência	2 horas
	Noções gerais sobre o desenvolvimento cognitivo	
Aspectos gerais sobre a Lei da Escuta Protegida	A Lei 13431/2017, o decreto n ^o 9603/2018 e outras normativas	1h50
	Limites e possibilidades na atuação profissional	
TEMA GERADOR TARDE	TEMAS DAS AULAS	CARGA HORÁRIA Aproximada
A rede de proteção e o papel do profissional que realiza a escuta especializada	A escuta especializada aplicada a diversos contextos da rede	2h
	A importância do trabalho articulado em rede: construção de fluxos e protocolos	
O profissional da escuta especializada	Noções teóricas sobre os tipos de Protocolos de Entrevista	2h
	Entrevistas com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência	
	Elaboração de relatórios e outros modelos de registros de informações	

DATA: 22 de julho de 2.022.

DURAÇÃO: de 8 (oito) horas de curso presencial

INVESTIMENTO: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) para 16 horas de curso presencial. Nesses valores estão inclusos: impostos e deslocamento. Toda infraestrutura necessária para capacitação será de responsabilidade do contratante.

EQUIPE DE DOCENTES

Cristina Fukumori Watarai <http://lattes.cnpq.br/5340743784521650>

Psicóloga (UEL). Membro fundadora do Projeto Tartanina. Mestre em Psicologia e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-Assis), especialista em Psicologia Jurídica pelo Conselho Federal de Psicologia e Especialista em Violência Contra crianças e adolescentes (USP). Possui experiência em docência de Ensino Superior, atua como psicóloga clínica e realiza Escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Londrina-PR. Ministra cursos e palestras na área de violência contra crianças.

Daniele Lie Watarai
Responsável técnica – W. Insight

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.037.641/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2013
NOME EMPRESARIAL WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WINSIGHT CONSULTORIA EMPRESARIAL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-0-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de foncaudologia 88.00-5-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIDADE AV HIGIENOPOLIS	NÚMERO 79	COMPLEMENTO SALA 65
CEP 66.020-907	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3323-2443
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/05/2017 às 14:14:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

30007

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 19.037.641/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

FAUSTO WATARAI, brasileiro, nascido em 23/08/1977, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 22.766.294-5 SSP/SP e CPF sob o nº 265.941.998-11, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Jerusalém, nº 300, apto 1402-4, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-520, **CRISTINA FUKUMORI WATARAI**, brasileira, nascida em 02/11/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 30.824.194-0 SSP/SP e CPF sob o nº 292.303.468-61, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Paranaguá, nº 81, apto 1504, Centro, CEP 86.020-030 e **DANIELE LIE WATARAI SANCHES**, brasileira, nascida em 02/10/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 33.249.669-7 SSP/SP e CPF sob o nº 291.550.548-97, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Carmela Dutra, nº 225, apto 906, BL D, Jardim Morumbi, CEP 86.036.360, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 19.037.641/0001-49, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207714626, por despacho em 24 de Setembro de 2016, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado as atividades da empresa para "ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE ENSINO E TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRA-JUDICIAIS; PERÍCIA EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E CLÍNICA PSIQUIÁTRICA; ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO, AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E PRESCRIÇÃO DIETÉTICA; HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 16:19 HRS Nº 20166423319.
PROTÓCOLO: 166423319 DE 07/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802941821 NIRE: 41207714626
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA



Libertad 80ms
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 19.037.641/0001-49

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS, ORIENTAÇÃO DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS, COMUNIDADE E INSTITUIÇÕES; ATIVIDADE DE PSICOPEDAGOGIA; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO (CLÍNICA INTERDISCIPLINAR); ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste ato alterado o estado civil do sócio FAUSTO WATARAI para: Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, segundo Certidão de Casamento matrícula 079889 01 35 2013 3 00025 445 0009834 14 1º Ofício de Registro Civil e 6º Tabelionato de Notas, de Londrina – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica neste ato alterado o nome da empresa para: “WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA”.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 19.037.641/0001-49 NIRE 41207714626

FAUSTO WATARAI, brasileiro, nascido em 23/08/1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade

2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTOCOLADO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941821. NIRE: 41207714626
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA



Libertad Boque
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

2016/13

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 19.037.641/0001-49

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

RG sob o nº 22.766.294-5 SSP/SP e CPF sob o nº 265.941.998-11, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Jerusalém, nº 300, apto 1402-4, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-520, **CRISTINA FUKUMORI WATARAI**, brasileira, nascida em 02/11/1980, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 30.824.194-0 SSP/SP e CPF sob o nº 292.303.468-61, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Paranaquã, nº 81, apto 1504, Centro, CEP 86.020-030 e **DANIELE LIE WATARAI SANCHES**, brasileira, nascida em 02/10/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 33.249.669-7 SSP/SP e CPF sob o nº 291.550.548-97 residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Carmela Dutra, nº 225, apto 906, BL D. Jardim Morumbi, CEP 86.036.360, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 19.037.641/0001-49, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207714626, por despacho em 24 de Setembro de 2013, resolvem consolidar a alteração contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA", e tem sua sede e foro nesta Cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Av. Higienópolis, nº 70, sala 65, Centro, CEP 86.020-907.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objetivo mercantil o ramo de "ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE ENSINO E

3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTOCOLO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941821. NIRE: 41207714626.
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 19.037.641/0001-49

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRA-JUDICIAIS; PERÍCIA EM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E CLÍNICA PSQUIÁTRICA; ATIVIDADE DE NUTRIÇÃO, AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E PRESCRIÇÃO DIETÉTICA; HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO FONOAUDIOLÓGICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS, ORIENTAÇÃO DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS, COMUNIDADE E INSTITUIÇÕES; ATIVIDADE DE PSICOPEDAGOGIA; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, PSICOTERAPIA E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO (CLÍNICA INTERDISCIPLINAR); ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA".

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
FAUSTO WATARAI	13.500	R\$ 13.500,00	45 %
CRISTINA FUKUMORI WATARAI	3.000	R\$ 3.000,00	10 %
DANIELE LIE WATARAI SANCHES	13.500	R\$ 13.500,00	45 %
TOTAL	30.000	R\$ 30.000,00	100 %

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de Agosto de 2013, tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica

4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTOCOLO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941321. NIRE: 41207714626.
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 19.037.641/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério da sócia alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FAUSTO WATARAI, e DANIELE LIE WATARAI SANCHES**, com os poderes e atribuições de uso em individual da firma, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do

g




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTOCOLO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941821. NIRE: 41207714626.
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

201612

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 19.037.641/0001-49

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade por deliberação dos sócios, concorda com a distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo serviço que prestar a sociedade, receberão os administradores, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução Fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTÓCOLO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941821. NIRE: 41207714626
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

300023

WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 19.037.641/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer, sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para as modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, e quaisquer outras modificações ou decisões, não haverá Reuniões ou Assembleias, mas dependerão do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

7

g

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTOCOLO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941821. NIRE: 41207724626.
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/12/2016

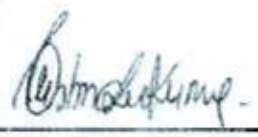
WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 19.037.641/0001-49
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO SOCIAL

E, por assim tratarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Londrina, 03 de Outubro de 2016.



FAUSTO WATARAI




CRISTINA FUKUMORI WATARAI



DANIELE LIE WATARAI SANCHES


Daniele Lie Watarai
Advogada
OAB/PR 43.279

g




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2016 15:10 SOB Nº 20166423319.
PROTOCOLO: 166423319 DE 17/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602941821. NIRE: 41207714626
WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURYTTIBA, 19/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.037.641/0001-49**Razão Social:** WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**Endereço:** AVENIDA HIGIENOPOLIS 70 65 / CENTRO / / / 86020-907

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022**Certificação Número:** 2022061904381821388150

Informação obtida em 05/07/2022 15:25:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

g

Z



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.037.641/0001-49
Certidão nº: 10154528/2022
Expedição: 30/03/2022, às 13:56:32
Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.037.641/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

g
28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2537077 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ: 19.037.641/0001-49

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: DIREITO (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de março de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9ZY2ew2dU0YA

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026437221-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.037.641/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

g



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WATARAI CLINICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 19.037.641/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:45 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: 49A1.F256.1FC7.B11B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g
g

PALESTRAS & CAPACITAÇÕES

CURSO DE FORMAÇÃO PARA REDE DE ATENDIMENTO E CONSELHEIROS TUTELARES

OBJETIVO:

Em muitos Municípios cidadãos se candidatam a Conselheiros Tutelares sem saber qual o verdadeiro papel desta importante função, assumindo o cargo sem a devida formação, ou mesmo sem ter a idéia de como contribuir/atuar, no que se refere aos procedimentos e atendimento à Criança e ao Adolescente que tenha seus direitos ameaçados e/ou violados. Tendo em vista que as leis estão em constante mudança, essa formação almeja atualizar e trabalhar questões pertinentes a verdadeira função de um Conselheiro Tutelar e demais Atores do SGDCA, para o bom entendimento e atendimento do seu público alvo, bem como nas elaborações e efetivações das Políticas Públicas do Município, voltadas para a ampla Defesa e Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- Conselheiros Tutelares Titulares/Suplentes, candidatos e rede de atendimento a criança e ao adolescente.

CARGA HORÁRIA: - 16 horas presencial

DATA: - a combinar

METODOLOGIA DE ENSINO:

- Aulas expositivas/interativa com apresentação de exemplos reais de maneira online

- *Atuação e atribuições;*

- *Prática do dia a dia nos atendimentos;*

- *A relação entre Conselho Tutelar, e rede;*

- Abuso e Exploração Sexual, contra a Criança e Adolescente

FORMADOR RESPONSÁVEL: SONIA MOSQUETE

- Ex-Conselheira Tutelar por três mandatos;

- Coordenadora dos Simpósios Nacional de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Profissionais do SUAS;

- Consultora On-Line em Assuntos Relacionados a Pedofilia no Aplicativo PÉROLA;

- Consultora On-Line em Assuntos Relacionados ao Conselho Tutelar e Conselho de Direitos (CMDCA) do Canal Pensando Fora da Caixa;

- Palestrante no Enfrentamento e Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e assuntos relacionados;

- Capacitação de Candidatos e/ou Conselheiros Tutelares, CMDCA e Rede de Atendimento;

- Membro da APCT Associação Paulista de Conselheiros e Ex Tutelares de São Paulo;

- Membro da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo (ACTESP);

- Ex-Coordenadora Regional da Escola de Conselhos do Estado de São Paulo;



PALESTRAS & CAPACITAÇÕES

CNPJ: 14.920.954/0001-27

INFRA ESTRUTURA, ACOMODAÇÕES E MATERIAL NECESSARIO:

O Município que irá sediar a formação deverá disponibilizar um data-show e sistema de som. Dispor de um local que comporte os participantes e que permita a utilização do data-show.

INVESTIMENTO:

O investimento para esta formação é de **R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

A forma de pagamento será feito via depósito no **Banco do Brasil, (Conta Física) Cc: 10.939.8 Ag: 1675-6**, ou a combinar entre formador e contratante, sendo necessário o envio dos seguintes dados para emissão da NFSe (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica):

- Razão Social (Município ou Patrocinador) ou Nome Completo (se pessoa física);
- CNPJ ou CPF;
- Endereço completo com CEP;
- E-mail para envio da NFSe;

OBS: 01 - A ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRASLADO AEROPORTO/ HOTEL/ LOCAL DO EVENTO, FICA POR CONTA DO CONTRATANTE.

OBS: 02 - LEMBRANDO QUE É NECESSARIO UMA DEVOLUTIVA DO CONTRATANTE NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIOR A DATA DO EVENTO, POR QUESTÃO DE AGENDA.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou negociações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de junho de 2022.



Sonia Mosquete

E-mail: empresasmkpalestracao@hotmail.com
(11)- 98341-1234 - (tim) - (whatsApp)

SGD – Assessoria e Capacitações
Rua 414, n. 1567 – Itapema - SC
CNPJ 35.458.449/0001-82

PROPOSTA CAPACITAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:
SGD Assessoria e Capacitações
Tel.: 47 99992 4628

CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES E REDE

PROGRAMAÇÃO

- ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
- SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
- CRAS, CREAS, ACOLHIMENTO

Público Alvo: Conselheiros Tutelares e suplentes e rede.

Objetivo: Capacitação para a prática profissional dos conselheiros tutelares e rede de atendimento alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as atuais normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com ênfase para a operacionalização das intervenções no cotidiano com a rede de atendimento.

Metodologia: As aulas serão expositivas presenciais.

Bibliografia utilizada:

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

SGD – Assessoria e Capacitações
Rua 414, n. 1567 – Itapema - SC
CNPJ 35.458.449/0001-82

LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Orientações Técnicas Centro de Referência Especializada de Assistência Social.

Participantes: até 60 pessoas.

Carga horária total: 16 horas/aula de capacitação.

Valor do Investimento: R\$ 13.700,00 (treze mil setecentos reais) – incluso impostos (presencial)

Condições de Pagamento:

Depósito em conta bancária ser indicada.

Datas Disponíveis: a combinar

Estou à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,
Itapema, 28 de junho de 2022


SGD ASSESSORIA E CAPACITAÇÕES
GABRIELA DAL PIZZOL
47 999924628



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000034

CAPITAL DO FEIJÃO

Prezado,

A **Secretaria de Justiça, Família e Trabalho**, tem a honra de convidá-lo para participar do evento técnico "**Capacitação para gestores municipais - execução de recursos**", que será realizado na terça-feira (19), deste mês.

Como se trata de um evento técnico, com o intuito de apresentar os programas e serviços ainda disponíveis para execução de recursos, deverá ser realizada previamente a inscrição no link abaixo, para posterior emissão de certificado.

Inscrição:

<https://www.cursos.escoladegestao.pr.gov.br/pdcweb/manterEvento.do?action=exibirEvento&codEvento=wkpdkpbkpykpb>

Data: 19 de julho (Terça-feira)

Horário: 08h30

Local: Canal da Música

Endereço: Julio Perneta, 695- Mercês

Link disponível até 17/07/2022





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000035

Três Barras do Paraná, 15 de julho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

000036

036

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do item "1" do memorando mencionado de fl. 35.

Três Barras do Paraná/PR, 18 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000037

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de julho de 2022.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no processo administrativo sob nº 86/2022, em especial, as páginas nº 035 e 036, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizadas para cada Secretaria ou Departamento, bem como, a Gestão não se utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da execução das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC Nº PR - 052743/O

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 86/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 86/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Secretaria da Fazenda para manifestação a respeito do item "2" do memorando mencionado de fl. 35.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000040

Três Barras do Paraná/PR, 21 de Julho de 2022.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE MUNICÍPIO FRENTE A LEI N° 13431/17", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 12.400,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 86/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Secretaria da Fazenda os autos relativos ao Processo Administrativo nº 86/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000042

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para capacitação e adequação do Município frente a Lei Nº 13431/17.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar capacitação técnica e adequação do município frente a Lei Nº 13431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Nº 8.069/90.

A capacitação para o município de Três Barras do Paraná deverá ocorrer nos dias 21 e 22 de julho, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Posto isto, a capacitação tem como objetivo sensibilizar e instrumentalizar a rede de proteção para a temática da violência contra crianças e adolescentes segundo a Lei da Escuta protegida (Lei Nº 13431/17).

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores propostos nos orçamentos, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PARANÁ

000043

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CONTRATADA

WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
– CNPJ N° 19.037.641/0001-49

6. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 03 (três) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos a Assessoria Jurídica para manifestação a respeito do item "4" do memorando mencionado de fl. 35.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000045

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Assistência Social

A espécie: Dispensa Licitação.

Objeto: contratação de empresa para capacitação e adequação do Município frente a Lei nº 13431/2017.

Contratado: Watarai Clinica Interdisciplinar e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ nº 19.037.641/0001-49

Valor: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

Prazo: 03 (três) meses

Atendendo ao solicitado no memorando datado de 15/07/2022, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa para capacitação e adequação do Município frente a Lei nº 13431/2017.

Observada a solicitação da Secretaria requerente, bem como a descrição clara do objeto a ser licitado, acompanhada de 03 (três) orçamentos.

A Constituição Federal determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo extrai que se exige prévia licitação para as contratações levadas a cabo pelo Poder Público. Isso porque pressupõe-se ser mais vantajosa à realização do certame para a escolha da melhor proposta.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 é destinada a regulamentar as licitações e contratações da Administração Pública, em consonância com o constitucional mencionado. Conjugando a norma constitucional com sua regulamentação, é possível concluir que a licitação é um dever, porém admite exceções. Com efeito, a situação fática deve permitir a sua realização, podendo ser afastada na hipótese de inviabilidade de competição (art. 25), dispensa de licitação (art. 24), ou ainda licitação dispensada (art. 17).

1



ESTADO DO PARANÁ

000046

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Departamento de Contabilidade, fls. 37, informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para atender as obrigações decorrentes da contratação, informando a rubrica orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93. No mesmo sentido, a Secretaria Municipal da Fazenda, fls. 41, apontou suporte financeiro suficiente para a realização das despesas sem causar prejuízos as ações em execução, obedecendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste contexto, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 traz um rol taxativo para a dispensa. Em tais circunstâncias legais, compete à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual forma de contratação é a que melhor atende o interesse almejado.

No que tange ao objeto da presente análise, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 24, inciso II, com a devida atualização pelo Decreto nº 9.412/2018:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Quanto ao preço, a Secretaria solicitante fundamentou suas razões na fixação dos valores, apresentando três propostas comerciais (orçamentos).

Diante do exposto, *inobstante a regra geral seja de necessidade de procedimento licitatório, tipo menor preço e execução por preço global*, A Administração optou por atender os requisitos do art. 24, II, c/c art. 26, da Lei 8.666/93, realizando a dispensa de licitação, para tanto, demonstrou e fundamentou a justificativa do preço e do executor, o que nos parece plenamente justificado.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora Watarai Clinica Interdisciplinar e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ nº 19.037.641/0001-49, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/07/2021, Código de controle desta certidão: 559919320.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Watarai Clinica Interdisciplinar e Consultoria Empresarial Ltda. CNPJ nº 19.037.641/0001-49, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo observar e ordenar a imposição de nomes de gestor e fiscal de contratos.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 25 de julho de 2022.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 86/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 86/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de Julho de 2022.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000048

PUBLICADO EM:

21/12/2021

Jornal AMP

Página 377

Edição 2435

deu
Ass. Responsável

DECRETO Nº 4710/2021

Data: 20/12/2021

Súmula: Nomeia pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar o Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, o seguinte servidor:

Pregoeiro (a): **VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING** – CPF nº 068.960.809-81

Parágrafo Único. Quando das situações de impedimentos ou ausências do Pregoeiro assumira como Pregoeira o 1º Membro Titular e convocará na ordem desta designação, caso julgar necessário, um membro suplente para auxiliar os trabalhos.

Art. 2º. Igualmente, nomear e designar a Equipe de Apoio dos Pregoeiros do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos relativos aos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, A Equipe de Apoio será composta pelos seguintes servidores:

1º Membro Titular: **VIVIANE RODRIGUES** – CPF 033.631.199-09

2º Membro Titular: **FERNANDO HENRIQUE PIZZATO** – CPF nº 081.574.749-73

1º Membro Suplente: **LUANA CRISTINA REFFATTI** – CPF nº 826.090.809-30;

Parágrafo Único. Os membros suplentes da Equipe de Apoio somente atuarão nas situações de impedimentos ou ausência dos membros titulares ou quando houver a necessidade de mais pessoas para auxiliar o Pregoeiro. Os membros suplentes da Equipe de Apoio serão



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

convocados pelo Pregoeiro, quando da necessidade, na quantidade em que necessitar.

Art. 3º. A investidura do Pregoeiro e Equipe de Apoio será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000050

PUBLICADO EM:
23/12/2021
Jornal AMP
Página 376
Edição 2435
duiz
Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000051

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

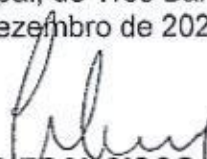
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º. da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000052

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para capacitação e adequação do Município frente a Lei Nº 13431/17.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar capacitação técnica e adequação do município frente a Lei Nº 13431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Nº 8.069/90.

A capacitação para o município de Três Barras do Paraná deverá ocorrer nos dias 21 e 22 de julho, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Posto isto, a capacitação tem como objetivo sensibilizar e instrumentalizar a rede de proteção para a temática da violência contra crianças e adolescentes segundo a Lei da Escuta protegida (Lei Nº 13431/17).

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores propostos nos orçamentos, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000053

CAPITAL DO FEIJÃO

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CONTRATADA

WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
– CNPJ N° 19.037.641/0001-49

6. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica que atua no mercado de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

10. PRAZO

O prazo de vigência será de 03 (três) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Três Barras do Paraná, 26 de julho de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

000054

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

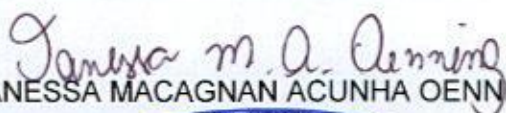
CAPITAL DO FEIJÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às oito horas e 30 minutos (08h30) do dia vinte e seis (26) de julho (07) de dois mil e vinte (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 4709/2021, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 30/2022, instaurou processo administrativo para a "Contratação de empresa para capacitação e adequação do município frente a Lei nº 13431/17". Considerando a necessidade da contratação tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende realizar capacitação técnica e adequação do município frente a Lei Nº 13431/2017, na qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Nº 8.069/90; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da prestadora dos serviços; e, Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Secretária


FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Membro



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000055

CAPITAL DO FEIJÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base no Art. 24 da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADA

WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
– CNPJ Nº 19.037.641/0001-49

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para capacitação e adequação do município frente a Lei Nº 13431/17.

Valor: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias

Dotação Orçamentária: 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 30/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de julho de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000056

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para capacitação e adequação do município frente a Lei nº 13431/17

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
– CNPJ Nº 19.037.641/0001-49

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/07/2022.

Por ser expressão da verdade firmamos á presente:

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:25FASC86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA TRABALHADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**
Contratada: **I & L SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA – CNPJ Nº 18.505.927/0001-49**
LOTE 02 – LOCAÇÃO DE HORA/MÁQUINA (COTA RESERVADA)

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD. DE HORAS MÁQUINAS	VALOR DE HORA MÁQUINA	VALOR TOTAL
01	HORA	Horas máquinas com escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 20.500 Kg.	450	392,00	176.400,00
TOTAL					176.400,00

Valor total registrado para o fornecedor: R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais)

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado na Ata de Registro de Preços.

Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, sendo vedada a prorrogação.

Data 26/07/2022

Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.

Pregão Eletrônico SRP Nº 32/2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:1B66DD78

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4.993/22

Data 25.07.2022

Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência estabelecida no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2022, considerando-se os seguintes atos de alterações orçamentárias:

Lei nº	Decreto nº
2.197/21, de 22 de dezembro de 2021	4.916/22, de 09 de maio de 2.022
2.197/21, de 22 de dezembro de 2021	4.917/22, de 09 de maio de 2.022
2.197/21, de 22 de dezembro de 2021	4.918/22, de 09 de maio de 2.022
2.275/22, de 24 de maio de 2.022	4.931/22, de 24 de maio de 2.022
2.276/22, de 24 de maio de 2.022	4.932/22, de 24 de maio de 2.022

2.197/21, de 22 de dezembro de 2021

4.933/22, de 24 de maio de 2.022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de julho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:FBD19282

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para capacitação e adequação do município frente a Lei nº 13431/17

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

WATARAI CLÍNICA INTERDISCIPLINAR E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 19.037.641/0001-49

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 (três) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 26/07/2022.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:8ESE1FB4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 4994/2022

Data 26/07/2022

Súmula. Súmula. Exonera, a pedido, servidora ocupante de Cargo em Comissão, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Senhora **Vanessa Macagnan Acunha Oening**, portadora da CI/RG nº 9.725.905-4 SSP/PR e do CPF nº 068.960.809-81, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Licitações (Cargo em Comissão).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de julho de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:1BE2EC90

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.037.641/0001-49

Razão social: WATARAI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072705002939259781
07/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070804575461493555
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061904381821388150
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053104360133268456
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051204432115487124
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042304401498862742
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040404052337542000
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031619054388424345
21/02/2022	21/02/2022 a 22/03/2022	2022022101141615435163
02/02/2022	02/02/2022 a 03/03/2022	2022020203301725217821
10/01/2022	10/01/2022 a 08/02/2022	2022011003432967375356
21/12/2021	21/12/2021 a 19/01/2022	2021122102014603067949
02/12/2021	02/12/2021 a 31/12/2021	2021120201441931623592
13/11/2021	13/11/2021 a 12/12/2021	2021111301474285090949
05/10/2021	25/10/2021 a 23/11/2021	2021102501483260478398
06/10/2021	06/10/2021 a 04/11/2021	2021100601401167930131
17/09/2021	17/09/2021 a 16/10/2021	2021091701451075172487
29/08/2021	29/08/2021 a 27/09/2021	2021082901290532722243
10/08/2021	10/08/2021 a 08/09/2021	2021081001545412953785
23/04/2021	23/04/2021 a 20/08/2021	2021042301582267322946
04/04/2021	04/04/2021 a 03/05/2021	2021040401262849138409
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031601500379345508
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022501592058963893
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020602182781078950
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011802492023623200
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123003041856810130
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121103144998369360
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112206190302793860
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110302471736991148
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101502493390077280
05/10/2020	05/10/2020 a 04/11/2020	2020100502493390077280

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090703325683180988 000059
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081903453638679626
31/07/2020	31/07/2020 a 29/08/2020	2020073103080881309029

Resultado da consulta em 29/07/2022 09:06:05

Voltar

f
28